



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Segundo Instituto Pet Brasil, em estudo divulgado em 2023, o Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos.

Para mitigar esses dados alarmantes, surgem as ONGs de proteção animal, que desempenha papel fundamental para garantir o bem-estar dos animais. Essas ONGs são mantidas e operadas com base em doações, eventos beneficentes e trabalho voluntário, com missão de resgatar os animais em situação de maus-tratos e abandono, para tratar, cuidar e direcionar para o processo de adoção. Na relação homem-animal, cabe aos seres humanos proverem condições adequadas às necessidades, dos animais e igualmente a integração do mesmo à espécie e ao meio que os cerca.

Nesse contexto, como Vereador engajado com a causa, não poderia me eximir de propor política pública assertiva garantidora dos direitos fundamentais dos animais. Ao conhecer bons exemplos advindos da sociedade civil, em especial da empresa "Minnas – Feito como antigamente", que desenvolveu um produto chamado "Romeu e Julieta", para contribuir com a causa animal junto à Sociedade Protetora dos Animais de São Roque, que mantém cerca de 80 cães abrigados e ajuda dezenas de animais tutelados por pessoas de bom coração. Parte das vendas do biscoito Romeu e Julieta é destinada à compra de ração, e até o ano de 2024 já foram doadas mais de 3 toneladas de ração para a ONG.

Assim, ao conhecer o engajamento da empresa Minnas, e também compactuar com os valores e a solidariedade com a causa animal a presente propositura visa fomentar e ampliar mais doações da sociedade civil em prol da causa animal e maximizar o bom exemplo da empresa Minnas, em respeito ao princípio da solidariedade, o qual preconiza que devemos construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Importante destacar que as ações desta propositura não onerarão os cofres públicos, uma vez que a premissa consubstancia nas doações por parte da sociedade civil. Cumpre esclarecer, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência do Poder Executivo, pois não se trata de estrutura, atribuições ou regime jurídico dos órgãos da Administração Pública. Há jurisprudência do STF nesse sentido, em que a criação de programas por lei de iniciativa parlamentar não invade a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 15/10/2024 - 16:36 123771/2024, de 15 de outubro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L**

De 15 de outubro de 2024.

***Dispõe sobre a criação do “Selo 1 Real à Causa Animal”, a ser concedido às empresas participantes que contribuírem para o bem-estar dos animais no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Selo 1 Real à Causa Animal”, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas participantes que destinarem R\$ 1,00 (um real) do valor da venda de determinado produto que comercialize a fim de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

§1º Os critérios acerca de quais produtos, bem como a partir de qual valor das vendas computará a doação a que se refere o **caput** deste artigo caberá as empresas participantes, conforme critério definido em sua estratégia organizacional.

§2º Para obtenção do o “Selo 1 Real à Causa Animal”, as empresas devem assinar um termo de compromisso com o poder público para formalizar a parceria e, em contrapartida, poderá estampar o selo em seus materiais promocionais, embalagens e sites.

**Art. 2º** O “Selo 1 Real à Causa Animal” terá validade de um ano, podendo ser renovado, mediante comprovação da destinação das doações por parte das empresas.

**Art. 3º** O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de outubro de 2024.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **ANEXO À LEI Nº X.XXX/2024 – SELO “1 REAL À CAUSA ANIMAL”** (PROJETO DE LEI Nº 96/2024-L)

